



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº do documento: 2100.01.0022598/2022-90**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0022598/2022-90	NAR Patrocínio
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RONALDO MARCELO DE MINAS		CPF/CNPJ: 301.313.836-04
Endereço: RUA MANOEL DAVID DE SOUZA NETO S/N CS		Bairro: CENTRO
Município: DAVINÓPOLIS	UF: GO	CEP: 75.730-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RONALDO MARCELO DE MINAS		CPF/CNPJ: 301.313.836-04
Endereço: RUA MANOEL DAVID DE SOUZA NETO S/N CS		Bairro: CENTRO
Município: DAVINÓPOLIS	UF: GO	CEP: 75.730-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA SANTA RITA		Área Total (ha): 130,1401

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13177		Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-649F.BAC6.DF25.48A4.8476.CD1F.228A.8E61 - SINAFLO: 23121276 e 23123298				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		18,3771	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1372,0000	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			18,3771	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
18,3771				18,3771
Total:			Total:	18,3771
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa		903,2402	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Técnico: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR - MASP: 1.250.587-1				

Data da Vistoria: 06.09.2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22.09.2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	237300	7987250
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**12. OBSERVAÇÃO**

A Autorização de Intervenção Ambiental deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) emitida no SINAFLO.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da Exploração Florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal respectiva no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 22/09/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53525866** e o código CRC **94E8501B**.
